

LEI Nº 2.046/2003, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.

NORMATIZA O ART. 65, DA LEI Nº 1.932/2002, 04 DE SETEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal, e;

O Engº **JAIME LUIZ MURARO**, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - O subsídio de que trata o artigo 65, da Lei nº 1.932/2002, de 04 de setembro de 2002, aplicado nas obras de pavimentação de vias públicas no Município de Tangará da Serra-MT observará as normas previstas na presente Lei.

Art. 2º - Os munícipes interessados no recebimento de subsídios, para execução direta de obras de pavimentação asfáltica, deverão apresentar proposta perante o Município de Tangará da Serra-MT, a qual deverá ser assinada pela totalidade dos proponentes interessados.

§ 1º - As Secretarias Municipais de Infra-Estrutura, Coordenação e Planejamento analisarão as propostas apresentadas sob os aspectos da viabilidade econômico-financeira e de execução.

§ 2º - Aprovada a proposta, dentro de 10 (dez) dias, os munícipes proponentes deverão depositar, em local indicado pela Administração Pública Municipal, os bens de responsabilidade dos mesmos constantes da planilha de custos, na forma preceituada no parágrafo único do artigo 3º da presente Lei.

Art. 3º - Observado o limite previsto no artigo 65, da Lei nº 1.932/2002, de 04 de setembro de 2002, o subsídio de que trata o artigo 1º da presente Lei visa custear, preferencialmente:

a) - serviços de elaboração de projetos, memoriais descritivos e planilhas de custos;

b) - estudos e serviços topográficos;

c) - serviços de terraplanagem, preparo e consolidação de base;

- d) – serviços de mão-de-obra;
- e) – despesas com combustíveis, locação e manutenção de equipamentos e maquinários;
- f) – aquisição de cascalho e seu transporte.

Parágrafo único – Na planilha de custos constarão os serviços, bens e seus respectivos valores subsidiados pela Administração Pública Municipal. Os demais bens constantes da planilha de custos serão de responsabilidade dos munícipes proponentes.

Art. 4º - Para atender a despesa acima especificada, fica aberto no Setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no Valor de R\$-160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a ser incluído na Lei Orçamentária nº 1965/2002, de 27 de dezembro de 2002.

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
 09.092.2.2 – SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
 26 – TRANSPORTE
 26.782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
 26.782.0040 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
 26.782.0040.1046 – Subsídio para Pavimentação de Vias Públicas
 4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
 4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS
 4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
 4.4.90.51.00.080 – Obras e Instalações R\$-
 160.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ABERTO R\$-160.000,00

Art. 5º - O crédito especial de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da redução das seguintes dotações constantes do orçamento vigente:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
 09.092.2.2 – SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
 09.092.2.2.26.782.0040.2120 – Manutenção da Pavimentação asfáltica
 3.3.90.39.00 080 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica R\$-
 60.000,00

09.092.2.2.26.782.0040.2137 – Recuperação da Pavimentação Asfáltica
3.3.90.30.00 080 – Material de consumo R\$- 100.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$-160.000,00

Art. 6º - O presente credito especial, ampara-se no inciso II, do artigo 41 e artigo 42, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei citada, ou seja, os provenientes da redução de dotação orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e três, 27º aniversário de Emancipação político-Administrativa.

JAIME LUIZ MURARO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

BRÍGIDA MARIA FISCHER
Secretária Mun. de Administração e Controle Interno